



LEI Nº 823/2012.

ITARUMÃ - GO 19 DE ABRIL DE 2012.

“Altera a Lei Municipal nº. 665 de 15 de dezembro de 2006, que reestruturaram o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itarumã/GO e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itarumã, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do Art. 48 da Lei Municipal nº 665/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,72% (vinte inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos compreendendo: 14,79% (quatorze inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) relativo ao custo normal e 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;

Art. 2º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 19 (dezenove)

dias do mês de abril de 2012 (dois mil e doze).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº18 - centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br

